

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190323

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma A C B ACIOLE CO M PEÇAS E SERVIÇOS EIRELE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.542.254/0001-08, estabelecida à rod. TRANSAMAZONICA, 1005, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANA CELIA BORGES ACIOLE, residente na RUA QUARTA, 212, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-080, portador(a) do CPF 793.012.152-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 071/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, náuticos e motocicletas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029043	BOMBA D'ÁGUA 70C17 - Marca.: SHADECK	UNIDADE	5,00	670,000	3.350,00
	BOMBA D'ÁGUA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029047	ESTICADOR DA CORREIA 70C17 - Marca.: NYTRON	UNIDADE	5,00	299,000	1.495,00
	ESTICADOR DA CORREIA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029053	ELEMENTO FILTRO DE AR 70C17 - Marca.: VOX	UNIDADE	15,00	148,000	2.220,00
	ELEMENTO FILTRO DE AR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029054	CURVA COLETOR DE ESCAPE 70C17 - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,00	453,000	2.265,00
	CURVA COLETOR DE ESCAPE 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS				
029056	MANIPULO ALAVANCA DO CAMBIO 70C17 - Marca.: EATON	UNIDADE	5,00	365,000	1.825,00
	MANIPULO ALAVANCA DO CAMBIO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029058	REPARO DA CAIXA SATELITE 70C17 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	3,00	920,000	2.760,00
	REPARO DA CAIXA SATELITE 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS				
029060	ROLAMENTO LATERAL DA COROA 70C17 - Marca.: FAG	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
	ROLAMENTO LATERAL DA COROA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029066	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA 70C17 - Marca.: FAG	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029067	JOGO EMBUCHAMENTO 70C17 - Marca.: VANUCCI	UNIDADE	5,00	382,000	1.910,00
	JOGO EMBUCHAMENTO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029069	MANCAL DO EIXO TRASEIRO 70C17 - Marca.: FAMA	UNIDADE	4,00	430,000	1.720,00
	MANCAL DO EIXO TRASEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029071	VIDRO DA JANELA 70C17 - Marca.: VIDRO LIDER	UNIDADE	9,00	507,000	4.563,00
	VIDRO DA JANELA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029077	DISCO DE FREIO DIANTEIRO 70C17 - Marca.: TRW	UNIDADE	8,00	219,000	1.752,00
	DISCO DE FREIO DIANTEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS				
029078	DISCO DE FREIO TRASEIRO 70C17 - Marca.: TRW	UNIDADE	8,00	233,000	1.864,00
	DISCO DE FREIO TRASEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029084	PARA-BRISA 70C16/17 - Marca.: BLIDEX	UNIDADE	4,00	1.115,000	4.460,00
	PARA-BRISA 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029086	JOGO FILTRO COMBUSTIVEL 70C16C17 - Marca.: VOX	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
	JOGO FILTRO COMBUSTIVEL 70C16C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029088	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO 70C16C17 - Marca.: ARTE	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO 70C16C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029091	BATERIA DE 150 AMPERES P/ MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca	UNIDADE	5,00	650,000	3.250,00
	: ELETRAM				
	BATERIA DE 150 AMPERES P/ MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029095	PARA-CHOQUE DIANTEIRO 70C16/17 - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	4,00	948,000	3.792,00
	PARA-CHOQUE DIANTEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029097	FEIXE DE MOLA TRASEIRO 70C16/17 - Marca.: MARCHETI	UNIDADE	4,00	1.440,000	5.760,00
	FEIXE DE MOLA TRASEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029098	BOMBA INJETORA ALTA PRESSÃO 70C16/17 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	2.780,000	8.340,00
	BOMBA INJETORA ALTA PRESSÃO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029100	PONTA DE EIXO L/D 70C17 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	1.050,000	4.200,00
029101	PONTA DE EIXO L/D 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	1.050,000	4.200,00
029102	PONTA DE EIXO L/E 70C17 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	1.050,000	4.200,00
029103	PONTA DE EIXO L/E 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	1.050,000	4.200,00
029104	KIT DE EMBREAGEM 70C16/17 - Marca.: LUK	UNIDADE	16,00	1.950,000	31.200,00
029105	KIT DE EMBREAGEM 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	16,00	1.950,000	31.200,00
029106	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO 70C16/17 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	1.310,000	5.240,00
029107	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	1.310,000	5.240,00
029108	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO 70C16/17 - Marca.: FRUM	UNIDADE	4,00	448,000	1.792,00
029109	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	448,000	1.792,00
029110	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO 70C16/17 - Marca.: FRUM	UNIDADE	4,00	465,000	1.860,00
029111	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	465,000	1.860,00
029112	BOMBA DE TRANSFERENCIA 70C16/17 - Marca.: BROSOL	UNIDADE	3,00	455,000	1.365,00
029113	BOMBA DE TRANSFERENCIA 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	3,00	455,000	1.365,00
029114	JOGO BORRACHA DO PARABRISA 70C16/17 - Marca.: REI	JOGO	6,00	225,000	1.350,00
029115	JOGO BORRACHA DO PARABRISA 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	JOGO	6,00	225,000	1.350,00
029116	TURBINA MOTOR 70C17 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	2.500,000	5.000,00
029117	TURBINA MOTOR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	2,00	2.500,000	5.000,00
029118	KIT MOTOR STD COMPLETO 70C16/17 - Marca.: MAHLE	KIT	2,00	2.765,000	5.530,00
029119	KIT MOTOR STD COMPLETO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	KIT	2,00	2.765,000	5.530,00
029120	JOGO JUNTAS MOTOR COMPLETO 70C16/17 - Marca.: SABO	JOGO	4,00	995,000	3.980,00
029121	JOGO JUNTAS MOTOR COMPLETO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	JOGO	4,00	995,000	3.980,00
029122	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR 70C16/17 - Marca.: SHADECK	UNIDADE	6,00	1.000,000	6.000,00
029123	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	6,00	1.000,000	6.000,00
029124	RADIADOR D" ÁGUA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marc a.: VALEO	UNIDADE	6,00	1.595,000	9.570,00
029125	RADIADOR D" ÁGUA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	6,00	1.595,000	9.570,00
029126	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FAG	UNIDADE	24,00	170,000	4.080,00
029127	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	24,00	170,000	4.080,00
029128	VIDRO DA JANELA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca. : VIDRO LIDER	UNIDADE	20,00	355,000	7.100,00
029129	VIDRO DA JANELA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	20,00	355,000	7.100,00
029130	HELICE MOTOR PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: MODEF	UNIDADE	6,00	215,000	1.290,00
029131	HELICE MOTOR PARA CANHONETE TRITON	UNIDADE	6,00	215,000	1.290,00
029132	CORREIA DO ALTERNADOR PARA CAMINHONETE TRITON - Marc a.: DAYCO	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
029133	CORREIA DO ALTERNADOR PARA CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
029134	BUCHA BANDEJA SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca. : COFAP	UNIDADE	18,00	60,000	1.080,00
029135	BUCHA BANDEJA SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	18,00	60,000	1.080,00
029136	BUCHA BANDEJA INFERIOR PARA CAMINHONETE TRITON - Mar ca.: COFAP	UNIDADE	18,00	50,000	900,00
029137	BUCHA BANDEJA INFERIOR PARA CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	18,00	50,000	900,00
029138	SUORTE PINÇA FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca. : TRW	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
029139	SUORTE PINÇA FREIO PARA CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
029140	CARDAM COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	1.420,000	5.680,00
029141	CARDAM COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	4,00	1.420,000	5.680,00
029142	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON - Ma rca.: MAHLE	JOGO	3,00	795,000	2.385,00
029143	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON	JOGO	3,00	795,000	2.385,00
029144	BRONZINA BIELA STD P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: M AHLE	UNIDADE	3,00	395,000	1.185,00
029145	BRONZINA BIELA STD P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	3,00	395,000	1.185,00
029146	BRONZINA MANCAL STD P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	247,000	741,00
029147	BRONZINA MANCAL STD P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	3,00	247,000	741,00
029148	FILTRO AR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: VOX	UNIDADE	20,00	101,000	2.020,00
029149	FILTRO AR P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	20,00	101,000	2.020,00
029150	EMBRAGEM VISCOSA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: LU	UNIDADE	9,00	895,000	8.055,00
029151	EMBRAGEM VISCOSA P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	9,00	895,000	8.055,00
029152	PIVO SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: SPICER	UNIDADE	24,00	122,000	2.928,00
029153	PIVO SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	24,00	122,000	2.928,00
029154	PIVO INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: SPICER	UNIDADE	24,00	122,000	2.928,00
029155	PIVO INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	24,00	122,000	2.928,00
029156	TURBINA MOTOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	2.623,000	7.869,00
029157	TURBINA MOTOR P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	3,00	2.623,000	7.869,00
029158	RADIADOR D"ÁGUA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,00	1.945,000	3.890,00
029159	RADIADOR D"ÁGUA P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	2,00	1.945,000	3.890,00
029160	FILTRO DE AR COMPLETO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.:	UNIDADE	6,00	662,000	3.972,00
029161	FILTRO DE AR COMPLETO P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	6,00	662,000	3.972,00
029162	REPARO DA CAIXA SATELITE P/ IVECO EURO CARGO - Marca. : MERITOR	UNIDADE	2,00	1.348,000	2.696,00
029163	REPARO DA CAIXA SATELITE P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	2,00	1.348,000	2.696,00
029164	ROLAMENTO LATERAL DA COROA P/ IVECO EURO CARGO - Mar ca.: FAG	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
029165	ROLAMENTO LATERAL DA COROA P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
029166	JOGO EMBUCHAMENTO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: VANU	JOGO	4,00	96,000	384,00
029167	JOGO EMBUCHAMENTO P/ IVECO EURO CARGO	JOGO	4,00	96,000	384,00
029168	AMORTECEDOR TRASEIRO P IVECO EURO CARGO - Marca.: CO	UNIDADE	4,00	390,000	1.560,00
029169	AMORTECEDOR TRASEIRO P IVECO EURO CARGO	UNIDADE	4,00	390,000	1.560,00
029170	REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO P IVECO EURO CARGO - Marca.: FAMA	UNIDADE	8,00	157,000	1.256,00
029171	REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO P IVECO EURO CARGO	UNIDADE	8,00	157,000	1.256,00
029172	BRACO DO ESTABILIZADOR P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: PATRAL	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
029173	BRACO DO ESTABILIZADOR P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
029174	CATRACA REGULAGEM DE FREIO P/ IVECO EURO CARGO - Mar ca.: MASTER	UNIDADE	12,00	148,000	1.776,00
029175	CATRACA REGULAGEM DE FREIO P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	12,00	148,000	1.776,00
029176	LONA DE FREIO DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca. : COBREQ	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
029177	LONA DE FREIO DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029355	LONA DE FREIO DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO						
	LONA DE FREIO TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: COBREQ	UNIDADE	6,00	239,000		1.434,00	
029367	LONA DE FREIO TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO						
	CONJUNTO FAROL P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: ARTEB	CONJUNTO	2,00	799,000		1.598,00	
029371	CONJUNTO FAROL P/ IVECO EURO CARGO						
	BATERIA DE 150 AMPERES P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: ELETRAM	UNIDADE	2,00	640,000		1.280,00	
029372	BATERIA DE 150 AMPERES P/ IVECO EURO CARGO						
	JOGO BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO P/ IVECO O CARGO - Marca.: REI	CONJUNTO	6,00	190,000		1.140,00	
029374	JOGO BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO P/ IVECO CARGO						
	COXIM DO CAMBIO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: COXIM DO CAMBIO P/ IVECO EURO CARGO	UNIDADE	10,00	215,000		2.150,00	
029375	VALVULA PEDAL P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: WABCO	UNIDADE	3,00	523,000		1.569,00	
029376	VALVULA PEDAL P/ IVECO EURO CARGO						
	VALVULA 04 VIAS P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: WABCO	UNIDADE	3,00	509,000		1.527,00	
	VALVULA 04 VIAS P/ IVECO EURO CARGO						
029385	TURBINA DO MOTOR P/IVECO EURO CARGO - Marca.: TURBINA DO MOTOR P/IVECO EURO CARGO	UNIDADE	1,00	2.820,000		2.820,00	
042423	PNEU 70C16/17- tração para asfalto - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	60,00	950,000		57.000,00	
	PNEU 70C16/17- tração para asfalto						
				VALOR GLOBAL R\$		279.169,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor total deste contrato é de R\$ 279.169,00 (duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 071/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 071/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega das peças automotivas objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças automotivas para veículos objeto deste contrato;



1.3. solicitar as peças automotivas de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. solicitar a troca das peças automotivas que estiverem com defeitos, avarias, ou em desacordo com o objeto, a proposta de preços da adjudicatária e os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das peças automotivas objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças automotivas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças automotivas para manutenção e reparos da frota dos veículos do CONTRATANTE;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer as peças automotivas de acordo com as especificações constantes do edital de licitação bem como de seus anexos, da proposta de preços da adjudicatária e mediante as informações registradas na Clausula Primeira deste contrato;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças automotivas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças automotivas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega das peças automotivas na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Centro, Itaituba-PA, ou, em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das peças automotivas sem condições de utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;



1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 071/2019-PP;

1.10. entregar as peças automotivas no endereço indicado pelo CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças automotivas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças automotivas, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças automotivas, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento das peças automotivas de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3 .90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123610408.2.059 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%,



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610408.2.050 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças automotivas fornecidas não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento das peças automotivas somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 071/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 20 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ 24.542.254/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____